

## **"CVM e MPF celebram, pela primeira vez em conjunto, Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta em processos administrativo e judicial**

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e o Ministério Público Federal (MPF) celebraram, em 17/03/08, Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta com a VAILLY S.A., sociedade estrangeira que adquiriu ações preferenciais de emissão da Suzano Petroquímica S.A., em 27 de julho de 2007, tendo vendido toda a posição no dia 3 de agosto seguinte, logo após anúncio oficial de operação de aquisição do controle da companhia, obtendo lucro de mais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). O Termo foi homologado, em 24/03/08, pelo MM. Juízo da 6ª (Sexta) Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

É a primeira vez que a CVM e o MPF assinam, em conjunto, Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta com um participante do mercado de capitais. Ao celebrar o Termo, a VAILLY S.A. pagará R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), destinados aos investidores que operaram com ela e ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos (Lei nº 7347, de 24 de julho de 1985, que dispõe sobre as ações civis públicas).

O valor pago pela VAILLY S.A. corresponde ao total do ganho obtido com a sua atuação no mercado reputada irregular (R\$ 551.450,00), acrescido de R\$ 1.648.550,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil e quinhentos e cinquenta reais). Este acréscimo é praticamente equivalente ao valor da penalidade pecuniária máxima que a CVM poderia impor em situações dessa natureza.

Além de ter sido objeto de investigação no âmbito da CVM, a VAILLY S.A. teve ativos da sua propriedade judicialmente bloqueados e respondia a uma ação civil pública de responsabilidade por danos causados aos investidores e ao mercado de valores mobiliários, em razão de possível uso de informação privilegiada. Com a celebração do Termo, cessa a atuação administrativa da CVM em relação à VAILLY S.A. e encerra-se a Ação Civil Pública ajuizada.

De acordo com a decisão judicial de homologação do Termo, os ativos de propriedade da VAILLY S.A. que se encontravam judicialmente bloqueados (R\$ 1.425.600,00 mais correção monetária) deverão ser imediatamente transferidos para o Fundo de

Defesa de Direitos Difusos. A diferença entre o valor total a ser pago em razão do Termo (R\$ 2.200.000,00) e o valor transferido para o Fundo deverá ser depositada em uma conta de poupança, para o fim exclusivo de ressarcimento dos investidores que operaram com a Compromitente. A conta será movimentada mediante comando conjunto da CVM e do MPF.

A CVM entende que, além de desestimular a prática do ilícito de *insider trading*, a celebração do Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta permite atingir mais rapidamente todos os objetivos que poderiam ser alcançados com o prosseguimento dos processos administrativo e judicial existentes.

Para o MPF, o Termo celebrado firma um importante precedente no âmbito do mercado de valores mobiliários, desestimulando a prática de atos ilícitos e danosos ao público investidor.”

### **“CVM e MPF celebram, em conjunto, Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta**

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e o Ministério Público Federal (MPF) aprovaram proposta de celebração de Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta apresentada pelo Sr. José Olavo Mourão Alves Pinto, integrante do bloco de controle da Construtora Tenda S.A. e membro do seu conselho de administração. A fim de extinguir o Processo CVM N° RJ 2009/428 antes mesmo de formulada qualquer acusação e instaurado um processo administrativo sancionador, bem como de evitar a adoção de medidas de natureza civil pela CVM e pelo MPF, o proponente comprometeu-se a pagar R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos e ainda a não ocupar nenhum cargo de administração ou no conselho fiscal, por três anos, em qualquer entidade que dependa de autorização ou registro na CVM.

Com relação ao processo administrativo, este teve origem com a comunicação pelo próprio proponente à CVM de que teria adquirido ações emitidas pela companhia previamente à divulgação de Fato Relevante, e as alienado, com prejuízo, após tal divulgação.

Com a aceitação da proposta pela CVM, fica suspenso o processo administrativo em relação ao proponente. Após o cumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta, o processo será extinto nos mesmos termos.

Com a aceitação da proposta pelo MPF, este e a CVM se absterão de adotar qualquer medida de natureza civil em relação ao assunto, como por exemplo a busca de ressarcimento de prejuízos aos investidores do mercado de capitais como um todo, ressalvada a hipótese de descumprimento do Termo.

A CVM entende que, além de desestimular a prática de condutas como a acima descrita, que podem configurar o ilícito de *insider trading*, a celebração do presente Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta é mais uma evidência de que a atual coordenação de esforços com o MPF para a prevenção e o combate a práticas indevidas no mercado de capitais contribui, decisivamente, para a lisura das relações entre os participantes de tal mercado.

Para o MPF, o Termo celebrado reforça a importância da atuação conjunta com a CVM no sentido de coibir condutas irregulares e manter a higidez do mercado de capitais.

Clique aqui para ver a íntegra da [Decisão do Colegiado](#) que aprovou o Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta.”

### **“CVM e MPF celebram novo Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta em processos administrativo e judiciais**

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e o Ministério Público Federal (MPF) celebraram Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta com o investidor Pedro Caldas Pereira, que realizou operações com ações de emissão de sociedades integrantes do Grupo Ipiranga antes e logo após o anúncio oficial da aquisição de empresas do Grupo pela Braskem, Ultra e Petrobras, ocorrido no dia 19 de março de 2007. O Compromitente, que, na oportunidade, era gerente executivo da BR Distribuidora, obteve lucro de R\$ 120.067,75 em parte das suas operações e estava respondendo a

processos administrativo e judicial sob a acusação de uso indevido de informação privilegiada (*insider trading*).

O Termo foi homologado no último dia 10 de setembro pelo MM. Juízo da 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

É a terceira vez que a CVM e o MPF assinam, em conjunto, Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta com um participante do mercado de capitais.

Em razão da celebração do Termo, o Compromitente desembolsará uma quantia em dinheiro em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos previsto na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que dispõe sobre as ações civis públicas, bem como ficará impedido de realizar operações no mercado de valores mobiliários pelo período de três anos.

O valor a ser pago pelo Compromitente corresponde ao total do ganho obtido com a sua atuação no mercado reputada irregular (R\$ 120.067,75 mais atualização), acrescido de R\$ 240.135,50. O montante total (triplo do valor do ganho apurado) é equivalente ao valor da penalidade pecuniária máxima que a CVM poderia impor no caso.

Além de ter sido acusado da prática de *insider trading* nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 10/08 (violação do art. 155, § 4º, da Lei nº 6.404, de 1976), o Compromitente teve ativos da sua propriedade judicialmente bloqueados e respondia a uma ação civil pública de responsabilidade por danos causados aos investidores e ao mercado de valores mobiliários. Por força da celebração e da homologação judicial do Termo, a CVM suspenderá o processo sancionador aberto em relação ao Compromitente e este será excluído da Ação Civil Pública e de correlata ação cautelar ora em curso.

A CVM entende que, além de constituir um poderoso fator de desestímulo à prática do ilícito de *insider trading*, a celebração do Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta viabiliza o rápido e pleno alcance de todas as finalidades dos processos administrativo e judiciais movidos contra o Compromitente.

Para o MPF, o Termo celebrado é mais uma demonstração da importância e da efetividade do trabalho conjunto que a instituição vem realizando com a CVM para a prevenção e o combate a ilícitos no mercado de capitais.

Clique [aqui](#) para ver a íntegra do [Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta](#), da [decisão do Colegiado da CVM](#) que o aprovou e do [Parecer do Comitê de Termo de Compromisso](#).”

### **“CVM e MPF obtêm a primeira sentença penal condenatória por *insider trading* do Brasil**

O Ministério Público Federal (MPF) e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), na condição de assistente de acusação, obtiveram a primeira condenação penal por crime de uso indevido de informação privilegiada (*insider trading*) do Brasil (delito previsto no art. 27-D da Lei nº 6.385/76).

Esta ação penal é fruto da atuação coordenada do MPF com a CVM e foi aberta em 2009 pela 6ª Vara Federal especializada de São Paulo (Proc. nº 0005123-26.2009.4.03.6181), após denúncia de *insider trading* no âmbito de oferta pública para aquisição de ações de emissão da Perdigão S.A. formulada, em 2006, pela Sadia S.A.

Para a CVM, a sentença judicial aumenta a confiança na ação do Estado brasileiro em defesa da integridade do seu mercado de capitais e é mais uma evidência da importância do amplo e produtivo trabalho de prevenção e combate a ilícitos que vem sendo desenvolvido pela Autarquia em conjunto com o MPF.

A sentença anunciada hoje, 18/02/2011, foi proferida em relação a dois réus. Luiz Gonzaga Murat Júnior, ex-Diretor de Finanças e Relações com Investidores, e Romano Ancelmo Fontana Filho, ex-membro do conselho de administração, ambos da Sadia S.A., foram condenados, respectivamente:

- i. 1) à pena privativa de liberdade de 1 (um) ano e 9 (nove) meses de reclusão, em regime inicial aberto, substituída pelas penas restritivas de direito de:

a) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, a ser definida pelo Juízo da Execução Penal, devendo ser observadas as aptidões do condenado, bem como a natureza do delito; e

b) proibição do exercício do cargo de administrador e/ou conselheiro fiscal de companhia aberta pelo prazo de cumprimento da pena;

2) à pena de multa no valor de R\$ 349.711,53 (trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e onze reais e cinquenta e três centavos).

ii. 1) à pena privativa de liberdade de 1 (um) ano, 5 (cinco) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, em regime inicial aberto, substituída pelas penas restritivas de direito de:

a) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, a ser definida pelo Juízo da Execução Penal, devendo ser observadas as aptidões do condenado, bem como a natureza do delito; e

b) proibição do exercício do cargo de administrador e/ou conselheiro fiscal de companhia aberta pelo prazo de cumprimento da pena;

2) à pena de multa no valor de R\$ 374.940,52 (trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos).

A sentença acima comporta recurso.

Após acordo com o MPF e a CVM, já havia ocorrido, em 2010, a suspensão parcial e condicional do processo penal em relação a um dos três réus (o qual, inclusive, já havia firmado um termo de compromisso com a CVM em decorrência dos mesmos fatos), mediante a fixação judicial de condições suplementares ao ressarcimento de prejuízos."

**"PRR-3 e CVM obtêm aumento das penas de ex-executivos da Sadia que lucraram com informações privilegiadas**

## **relacionadas à oferta hostil da Sadia para aquisição do controle da Perdigão**

Decisão do TRF-3 impõe dano moral coletivo aos dois réus no valor de R\$ 577 mil, além de aumentar prisões e manter multa de R\$ 700 mil. Trata-se do primeiro caso de insider trading julgado no Brasil

Dois ex-executivos da Sadia tiveram suas penas de prisão aumentadas por lucrarem no mercado de capitais norte-americano valendo-se de informações privilegiadas (insider trading) que detinham sobre a oferta hostil da Sadia pela Perdigão. Trata-se do primeiro caso de insider levado ao Judiciário brasileiro. Por unanimidade, a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal (TRF-3) deu parcial provimento à apelação da Procuradoria Regional da República da 3ª Região (PRR-3) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) aumentando as penas de prisão de Luiz Gonzaga Murat Filho, ex-diretor de Finanças e Relações com Investidores da Sadia, para dois anos, seis meses e dez dias, e de Romano Ancelmo Fontana Filho, ex-membro do Conselho de Administração da empresa, para dois anos e um mês. O Tribunal também fixou dano moral coletivo de R\$ 254 mil para Murat e de R\$ 303 mil para Fontana, mantendo as multas de R\$ 349 mil e R\$ 374 mil pelas práticas do crime de insider.

Murat e Fontana foram denunciados em 2009 pelo Ministério Público Federal (MPF) após ficar constatado que lucraram com a negociação de ações da Perdigão na Bolsa de Nova Iorque logo após participarem das tratativas da Sadia para a aquisição da concorrente, como nas negociações para a viabilização de empréstimos e na elaboração da oferta de mercado. A CVM atuou no caso, que foi objeto de coordenação entre a Autarquia e o MPF desde a origem, como assistente de acusação. Em fevereiro de 2011, foram condenados a um ano e nove meses de prisão e multa de R\$ 349 mil (Murat) e a um ano, cinco meses e 15 dias de prisão e multa de R\$ 374 mil (Fontana) pelos crimes de insider. Ambos recorreram da decisão, mas tiveram a apelação rejeitada hoje (04/02) pela 5ª Turma do TRF-3.

Fontana alegava incompetência da Justiça Federal para processar o caso, além de pedir sua absolvição por suposta atipicidade dos fatos, pela eventual inexistência na legislação do crime de insider e sob o argumento de que não teve dolo ao vender suas ações antes

de anunciada a decisão da Sadia da desistência, em 2006, da compra da Perdigão – o que fez cair o valor das ações desta. Pedia também, caso não fosse atendido nos outros pleitos, que sua pena fosse reduzida. Murat, por sua vez, aduzia que a conduta por ele praticada não era tipificada no Brasil e que a informação privilegiada que detinha não era relevante o suficiente para caracterizar o crime pelo qual fora condenado.

A PRR-3 e a CVM rebateram os argumentos dos réus, demonstrando que, embora negociada na Bolsa de Nova Iorque, as negociações empreendidas pelos dois afetaram a confiança do mercado de capitais como um todo. “É ingenuidade, para dizer o mínimo, acreditar que a ação negociada na Bolsa de Nova Iorque, com participação de um insider trading brasileiro e com informações privilegiadas de uma empresa brasileira, afetaria apenas o mercado norte-americano”, constatou a Procuradora Regional da República, Janice Agostinho Barreto Ascari, autora do parecer da PRR-3 no caso. “O fato é que os apelantes sabiam, antecipadamente, do projeto de Oferta Pública de Aquisição, tinham consciência de que isso poderia elevar o preço das ações da Perdigão e, com estas informações, negociaram ações da empresa”, prosseguiu.

Em relação ao dolo na conduta dos ex-executivos, a PRR-3 mostra que o histórico de compra e venda de ações da Perdigão, sempre após reuniões ou negociações da cúpula da Sadia, desmonta as teses de que Murat seria investidor de longo prazo da empresa ou efetivara as transações para fazer o “preço médio” - técnica que consiste em fracionar a compra de ações em vários períodos para se proteger de oscilações ou recuperar prejuízos -, ou a de que Fontana seria um “investidor ocasional” da empresa. Para a PRR-3, além das transações pontuais, o fato de comprarem ações de empresas brasileiras no mercado de capitais norte-americano através de corretoras estrangeiras “denota estratégia de esconder as transações das autoridades brasileiras”.

Por fim, a Procuradoria e a CVM requereram o aumento das penas em razão dos postos que ocupavam na Sadia. Murat, como diretor de Relações com Investidores, não apenas tinha “o dever legal de não se utilizar da informação privilegiada mas, principalmente, o de proteger o mercado do uso indevido da informação, o que torna sua culpabilidade exacerbada”. Em relação a Fontana, pontuou-se que

“sua culpabilidade mostra-se exacerbada diante da busca da lucratividade fácil e a qualquer custo, mesmo sendo desastrosa a operação tentada pela sua empresa”.

Participaram da sessão de julgamento a Subprocuradora-Geral da CVM, Julya Sotto M. Wellisch, e o Procurador Regional da República, Marcelo Moscoqliato. “Assim como no caso Doron Mukamal, o TRF-3 fez história com o caso de informação privilegiada da Sadia/Perdigão. Os votos do desembargador Stefanini e do desembargador Cedenho, bem como da juíza Marangoni, foram muito bem fundamentados, detalhados e só merecem elogios”, disse Moscoqliato após a sessão.

Para a Subprocuradora-Geral da CVM, Julya Sotto M. Wellisch, “trata-se de julgamento histórico e que foi objeto de uma precisa, fundamentada e acertada decisão do TRF3, que consolidou judicialmente importantes conceitos do sistema jurídico do mercado de capitais, como o momento no qual uma informação se torna relevante e o fato de o crime ser formal, independente, portanto, da obtenção de lucro”.

Além de aumentar as penas e rejeitar o recurso dos réus, a 5ª Turma também atendeu aos pedidos da PRR-3 e da CVM de reverter o valor das multas (cerca de R\$ 700 mil) para o Fundo Penitenciário Nacional e de que o valor do dano moral coletivo (cerca de R\$ 500 mil) seja destinado para a CVM promover campanhas educativas contra o crime de insider trading.

Clique [aqui](#) para acessar o Parecer do MPF no caso.”

### **“PF e CVM deflagram medidas de busca e apreensão na investigação de possível manipulação com ações**

A Polícia Federal (PF), em coordenação e com a colaboração direta da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), deflagrou hoje (14/09/2011), em Porto Alegre (RS), medidas de busca e apreensão autorizadas judicialmente, com a finalidade de obter provas que instruirão os procedimentos de investigação das recentes oscilações de preço e volume das ações de emissão da Mundial S.A. Produtos

de Consumo que se encontram em curso no âmbito das duas instituições.

As investigações em curso visam a apurar possível manipulação do mercado de capitais, que uma vez confirmada, gera prejuízos não apenas para a companhia aberta envolvida, mas também para a coletividade de investidores e para a sociedade em geral.

A PF e a CVM entendem que, além de caracterizarem um poderoso fator de desestímulo à prática de ilícitos contra o mercado de capitais, as medidas adotadas evidenciam, uma vez mais, a importância e a crescente efetividade do amplo trabalho conjunto que as duas instituições vêm realizando, respaldado, inclusive, por um produtivo acordo de cooperação que celebraram no ano de 2010.”

### **“MPF denuncia formação de quadrilha, insider trading e manipulação do mercado com ações de emissão da Mundial S.A e CVM atua como assistente de acusação**

O Ministério Público Federal (MPF) no Rio Grande do Sul ofereceu denúncia, na última sexta-feira, dia 30 de novembro de 2012, contra dez pessoas, pelos crimes de formação de quadrilha e manipulação do mercado, e contra duas delas também por uso de informação privilegiada (insider trading), envolvendo negociações com ações de emissão da Mundial S.A.

Além de penas de prisão, os denunciados poderão ser condenados a penas de multa que podem atingir até três vezes o valor da vantagem ilícita obtida com a prática criminosa.

A Comissão de Valores Mobiliários - CVM atua no processo criminal de que se trata como assistente de acusação.

Trata-se de mais um fruto dos acordos de cooperação mantidos pela CVM com o MPF e a Polícia Federal.

O processo foi distribuído à 1ª Vara Criminal Federal de Porto Alegre e foi protocolado sob o nº 5067096-18.2012.404.7100.”

"Notícias  
11/11/2016

## **CVM e MPF obtêm primeira condenação penal por manipulação de mercado do Brasil**

Sentença envolve acusados em irregularidades com ações da Mundial S.A.

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM), na condição de assistente de acusação, e o Ministério Público Federal (MPF) obtiveram a primeira condenação penal por crime de manipulação de mercado do Brasil (delito previsto no art. 27-C da Lei nº 6.385/76).

Esta ação é fruto da atuação coordenada da CVM com a Polícia Federal (PF) e o MPF.

Em 2011, a PF, em coordenação e com a colaboração direta da CVM, [deflagrou medidas de busca e apreensão autorizadas judicialmente](#), com a finalidade de obter provas que instruíam os procedimentos de investigação das oscilações de preço e volume das ações de emissão da Mundial S.A. Produtos de Consumo verificadas naquela oportunidade.

Em 2012, o MPF no Rio Grande do Sul [ofereceu denúncia pelos crimes de formação de quadrilha e manipulação do mercado, e também por uso de informação privilegiada \(insider trading\)](#), envolvendo negociações com ações de emissão da Mundial S.A. Desde então, a CVM atua neste processo criminal como assistente de acusação.

A [sentença](#) agora divulgada, ainda sujeita a recurso, foi proferida em relação a dois réus, Rafael Ferri (agente autônomo de investimento) e Michael Ceitlin (controlador e diretor presidente da Mundial S.A.), que foram condenados pelos crimes de manipulação de mercado e uso de informação privilegiada, respectivamente:

- 1) à pena privativa de liberdade estabelecida em 3 anos e 9 meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial aberto; e ao pagamento de multas fixadas em R\$ 2.328.382,00, corrigidos monetariamente a partir de 26/7/2011, e em 31 dias-multa, arbitrado o valor do dia-multa em 15 salários

mínimos vigentes à época do fato (dezembro de 2010), atualizados até o efetivo pagamento.

2) à pena privativa de liberdade estabelecida em 3 anos e 9 meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial aberto; e ao pagamento de multas fixadas em 85 dias-multa, arbitrado o valor do dia-multa em 15 salários mínimos vigentes à época do final dos fatos (julho de 2011), e em 31 dias-multa, arbitrado o valor do dia-multa em 15 salários mínimos vigentes à época do fato (dezembro de 2010), atualizados até o efetivo pagamento.

Ambas as penas restritivas de liberdade foram substituídas por prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e por prestação pecuniária fixa em 50 salários mínimos vigentes na data do efetivo pagamento, para cada réu, a serem recolhidos em favor de instituições de cunho social, determinadas em execução.

Para a CVM, a sentença judicial aumenta a confiança na ação do Estado brasileiro em defesa da integridade do seu mercado de capitais e é mais um exemplo da importância do trabalho de prevenção e combate a ilícitos que vem sendo desenvolvido pela Autarquia em conjunto com o MPF e a PF, com base, inclusive, em acordos de cooperação mantidos com tais instituições.”

### **“CVM e MPF celebram novos Termos de Compromisso e de Ajustamento de Conduta em procedimentos administrativo e civil público**

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e o Ministério Público Federal (MPF) deliberaram a celebração de Termos de Compromisso e de Ajustamento de Conduta com Luciano Soares, Valdir Roque, João César de Queiroz Tourinho, Isaac Selim Sutton, Mauro Agonilha, Sergio Duarte Pinheiro, Luiz Aranha Corrêa do Lago, Raul Calfat, Carlos Augusto Lira Aguiar, Carlos Alberto Vieira, João Carlos Chede, Ernane Galvêas, Haakon Lorentzen, Eliezer Batista da Silva, Alexandre Silva D’Ambrósio, e Jorge Eduardo Martins Moraes, para o encerramento, em relação a tais pessoas, de procedimentos administrativo e civil público.

Os oito primeiros Compromitentes acima identificados foram acusados no Processo Administrativo Sancionador (PAS) CVM nº 16/2008 (cujo objeto consiste na apuração de responsabilidades dos administradores da Aracruz Celulose S.A. por eventuais irregularidades relacionadas a operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos e na divulgação de informações pela companhia), na qualidade de membros do Conselho de Administração e de membros de Comitês criados pelo Conselho de Administração da Aracruz Celulose S.A., sucedida, por incorporação, pela Fibria Celulose S.A. O nono Compromitente foi acusado, no âmbito do mesmo PAS, na qualidade de Diretor Presidente da Aracruz Celulose S.A. Os demais Compromitentes não foram acusados no processo administrativo em tela, mas, em razão de novas diligências, as suas condutas seriam novamente analisadas pela CVM.

Os compromissos aprovados pela CVM e pelo MPF consistem basicamente no pagamento, como condição para a celebração dos termos, da quantia de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) por cada um dos Compromitentes acima identificados, com exceção do nono, cujo pagamento corresponderá a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), destinando-se metade do valor à CVM e metade ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos previsto no art. 13 da Lei nº 7.347/85, a qual dispõe sobre ações civis públicas.

Será a quarta vez que a CVM e o MPF assinam, em conjunto, Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta com jurisdicionados da Autarquia.”

“Notícias  
17/02/2016

### **Caso de Insider - Sadia/Perdigão**

STJ acolhe argumentos da CVM e do MPF e mantém condenação de executivo

Foi concluído na terça-feira, 16/02/16, pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), o julgamento do Recurso Especial (RESP) da ação

penal do caso Sadia/Perdigão - primeiro caso de *insider trading* na esfera criminal julgado no Brasil, no âmbito da parceria da CVM com o Ministério Público Federal.

A CVM funciona, desde o início do processo, como assistente de acusação. Atuou, inclusive, na obtenção do acórdão proferido pelo TRF da 3ª Região em relação ao caso. O julgamento do RESP teve início na sessão de 02/02/2016. Na ocasião, a Procuradora-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto à CVM (PFE/CVM), Julya Sotto Mayor Wellisch, proferiu sustentação oral.

Em relação ao crime atribuído a Luiz Gonzaga Murat Jr., então Diretor de Relações com Investidores (DRI) da Sadia, foram confirmadas as penas de prisão e de multa no valor de aproximadamente R\$ 350 mil, aplicadas pelo Tribunal Federal da 3ª Região, [conforme divulgado à época pela CVM](#). Além disso, foram acolhidos todos os argumentos da Autarquia, entre os quais:

- (i) o crime de *insider* é de natureza formal e de perigo abstrato e, portanto, independe de resultado;
- (ii) ainda que se trate de operação societária não concluída, a informação pode ser considerada relevante, mesmo na fase inicial de tratativas, e desde que ela seja capaz de influir na decisão de investimento; e
- (iii) a conduta do DRI, que se utilizou de informação relevante privilegiada, apresenta alto grau de reprovabilidade.

Na sessão do dia 02/02/16, o Ministro Félix Fischer pediu vista e, ontem, por unanimidade, os Ministros da 5ª Turma do STJ acompanharam o voto do Relator, Ministro Gurgel de Faria.”

## **“Negociações com ações do Grupo Ipiranga com indícios de informação privilegiada**

Comissão de Valores Mobiliários

### **Negociações com ações do Grupo Ipiranga com indícios de informação privilegiada**

A CVM informa que, nesta data, 23 de março de 2007, a Exma. Sra. Juíza Federal da 15ª Vara do Rio de Janeiro, Dra. Juliana Brandão da Silveira Couto Villela Pedras, concedeu medida liminar em nova ação cautelar proposta pelo Ministério Público Federal com litisconsórcio da CVM, bloqueando o produto da venda de ações ordinárias de emissão do Grupo Ipiranga adquiridas antes do

anúncio da venda das companhias do Grupo Ipiranga, e alienadas após a divulgação da operação.

Os investidores que negociaram as ações são duas pessoas físicas e os indícios que determinaram o pedido cautelar foram os seguintes:

(i) um dos investidores é funcionário em nível de gerência de uma das empresas adquirentes do Grupo Ipiranga, mas não integra a lista dos funcionários que teriam conhecimento da operação, fornecida pela empresa à CVM. Esse investidor alienou, em 13 e 14 de março de 2007, todas as ações preferenciais da Refinaria de Petróleo Ipiranga (RPI) que havia adquirido a termo em fevereiro de 2007. Também em 13 de março o mesmo investidor adquiriu ações ordinárias da RPI, que vendeu em 19 de março, após o anúncio da operação. O total dos recursos bloqueados corresponde às vendas de ações ordinárias, e é de cerca de R\$ 295 mil. A operação com as ações ordinárias gerou um lucro aproximado de 70%, sem considerar o prejuízo evitado com a venda das ações preferenciais antes do anúncio da operação.

(ii) o outro investidor tornou-se cliente da corretora no dia 14 de março de 2007, quarta-feira, e no dia seguinte adquiriu ações ordinárias de Refinaria de Petróleo Ipiranga, alienando-as integralmente em 20 de março de 2007, terça-feira. A Corretora notificou a CVM quanto à suspeita de que a operação tivesse sido realizada com práticas não equitativas. O total bloqueado é de cerca de R\$ 860 mil reais, e a operação gerou um lucro de cerca de 38%. O processo judicial corre em segredo de justiça, e os nomes dos investidores não serão revelados pela CVM até o final das investigações.

Clique aqui para ver a íntegra da decisão judicial, com a omissão dos nomes e demais informações submetidas a sigilo.”

“Notícias  
19/04/2007

## **Negociações com ações do Grupo Ipiranga com indícios de informação privilegiada**

Comissão de Valores Mobiliários

A CVM informa que, nesta data, 19 de abril de 2007, ajuizou, em litisconsórcio com o Ministério Público Federal, uma ação civil pública de responsabilidade por danos causados aos titulares de

valores mobiliários e aos investidores do mercado, por utilização de informação privilegiada em negociação de valores mobiliários de emissão de companhias do Grupo Ipiranga nos dias que antecederam a divulgação da alienação do controle de tais companhias.

Os Réus da ação civil pública acima referida são os investidores que tiveram bloqueadas ações ordinárias de emissão do Grupo Ipiranga adquiridas antes do anúncio da venda das companhias que o integram, e alienadas após a divulgação da operação, ou o produto da venda de tais ações, em decorrência das medidas liminares concedidas nas medidas cautelares nos 2007.51.01.490060-2 e 2007.51.01.014079-0, ajuizadas pelo Ministério Público Federal e pela CVM, respectivamente, em 21 e 23 de março do corrente. Tais medidas cautelares, assim como a ação civil pública, estão em curso perante a 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A CVM informa ainda que a investigação dos fatos que deram origem às ações judiciais permanece em andamento e que suas conclusões serão oportunamente informadas.”

“Notícias  
19/12/2013

### **CVM, MPF e PF viabilizam medidas de busca e apreensão para reprimir possíveis ilícitos de manipulação com ações**

Comissão de Valores Mobiliários

### **CVM, MPF e PF viabilizam medidas de busca e apreensão para reprimir possíveis manipulação do mercado e lavagem de ativos**

O Ministério Público Federal (MPF), em estrita coordenação e com a colaboração direta da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), obteve judicialmente a decretação de sequestro de bens e autorização para a deflagração de medidas de busca e apreensão em relação a possíveis envolvidos em ilícitos de manipulação com ações de emissão das companhias abertas MARAMBAIA ENERGIA RENOVÁVEL S/A e RJCP EQUITY S/A e lavagem de ativos.

As medidas de busca e apreensão foram deflagradas na manhã de hoje, 19 de dezembro de 2013, por meio de atuação direta e conjunta da Polícia Federal (PF) e da CVM. As operações abrangem os estados do Rio de Janeiro (Capital e Petrópolis) e de São Paulo

(Capital e Limeira) e a CVM foi representada por Inspectores da sua Superintendência de Fiscalização Externa e pela Procuradoria Federal Especializada junto à Autarquia.

As medidas de busca e apreensão foram autorizadas judicialmente com a finalidade de se obter provas que instruirão procedimentos criminal e administrativos já em curso no âmbito do MPF e da CVM.

A CVM, o MPF e a PF entendem que a presente atuação conjunta é mais um importante resultado positivo dos acordos de cooperação mantidos pela Autarquia para a prevenção e o combate a ilícitos contra o mercado de capitais nas esferas administrativa, civil pública e criminal.”

“Notícias

05/09/2016

## **Fundos de pensão e atuação irregular no mercado de capitais**

Alvos são suspeitos de crimes de gestão temerária e fraudulenta

Em ação conjunta, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o Ministério Público Federal (MPF), a Polícia Federal e a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) deflagraram na manhã desta segunda-feira, 5/9, a Operação Greenfield.

O objetivo do trabalho é apurar crimes de gestão temerária e fraudulenta cometidos contra os três maiores Fundos de Pensão (EFPC) do país: Funcef, Petros e Previ, além do Postalís. As medidas judiciais foram autorizadas pela 10ª Vara Federal, em Brasília e estão sendo cumpridas no Distrito Federal e nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Bahia, Espírito Santo, Rio de Grande do Sul, Santa Catarina e Amazonas. Ressalta-se que o trabalho também conta com a colaboração do Tribunal de Contas da União (TCU), da Controladoria-Geral da União (CGU) e da Caixa Econômica Federal (CEF).

Ao todo, são 7 mandados de prisão temporária, 33 de condução coercitiva e 110 de busca e apreensão. Ainda no âmbito da Operação Greenfield, a Justiça acatou pedido dos investigadores e determinou o sequestro e o bloqueio de 90 imóveis, 139 automóveis, 1 aeronave, além de valores em contas bancárias, cotas e ações de empresas, títulos mobiliários e outros bens e ativos

de 103 pessoas físicas e jurídicas, que são alvos da Operação, até o limite de R\$ 8 bilhões. Participaram do trabalho: 564 policiais federais, sete procuradores da República, oito auditores da Previc, além de 12 inspetores e 4 procuradores federais da CVM.

A Operação Greenfield é um dos desdobramentos da investigação iniciada há 1 ano e meio e tem como base 10 casos descobertos a partir da análise das causas dos déficits bilionários apresentados pelos Fundos de Pensão. Ainda na fase preliminar da apuração, foram encontrados indícios de que, em 8 deles, as instituições realizaram investimentos (de forma temerária ou fraudulenta) por meio de Fundos de Investimentos em Participações (FIPS).

Com base nas informações e documentos reunidos durante a apuração, os investigadores já constataram a existência de quatro núcleos distintos que atuavam na possível organização criminosa: o empresarial; o de dirigente de Fundos de Pensão; o de empresas avaliadoras de ativos e o de gestores e administradores dos FIPs. Há ainda outros dois núcleos que estão sendo mapeados.

O avanço das investigações permitirá que os envolvidos respondam na medida de suas participações, por gestão temerária ou fraudulenta, além de outros crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, previstos nos artigos 5º, 6º e 7º da Lei nº 7.492/86.

O nome da Operação (Greenfield) faz alusão a investimentos que envolvem projetos incipientes (iniciantes, em construção), ainda no papel, como se diz no jargão dos negócios. O contrário de investimento Greenfield é o Brownfield, no qual os recursos são aportados em um empreendimento/empresa já em atividade. Para viabilizar as medidas cumpridas nesta fase da investigações foram dois meses de trabalho por parte dos investigadores.

Por determinação judicial, o sigilo da Operação Greenfield somente será levantado após as 19h desta segunda-feira (5/9).

A presente atuação conjunta da CVM, do MPF, da PF e da Previc é mais um importante resultado positivo dos acordos de cooperação mantidos pela Autarquia para a prevenção e o combate a ilícitos contra o mercado de capitais nas esferas administrativa, civil pública e criminal.”

“Notícias  
24/10/2016

**Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta envolvendo Embraer S.A.**

CVM e MPF aprovaram a celebração do acordo para encerramento de procedimentos administrativo e civil público

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e o Ministério Público Federal (MPF) aprovaram a celebração de [Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta \(TCAC\) com a Embraer S.A.](#) para encerramento de procedimentos administrativo (Inquérito Administrativo CVM nº 01/2016 - IA nº 01/2016 e Processo Administrativo CVM nº 19957.002740/201685) e civil público.

Esta é a sexta vez que a CVM e o MPF assinam, em conjunto, Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta com jurisdicionado da Autarquia.

A CVM entende que, além de desestimular a prática de condutas como as descritas, a celebração do presente TCAC é uma singular sinalização para fins de prevenção de desvios de conduta e orientação dos participantes do mercado de capitais. Adicionalmente, a medida está em linha com a postura institucional da Autarquia de estimular e buscar a mais ampla interação possível entre instituições públicas, nacionais e internacionais, que atuem na supervisão ou na fiscalização do referido mercado.

Para o MPF, o Termo celebrado reforça a importância da atuação conjunta com a CVM para prevenção e combate a condutas irregulares e manutenção da higidez do mercado de capitais, inclusive no que diz respeito aos reflexos nesse âmbito de atos de corrupção e lavagem de ativos.

Em referência ao contexto mais amplo no qual o acordo acima referido está inserido, Kara N. Brockmeyer, Chefe da Unidade de FCPA da Divisão de Enforcement da SEC, afirmou que *"a alegada má conduta da Embraer se estendeu por vários continentes e exigiu contínua e significativa coordenação internacional entre reguladores e autoridades de enforcement interessados, para que fosse possível desvendar o complexo esquema de corrupção da empresa"*.

## **CONHEÇA OS CASOS**

O IA nº 01/2016 foi instaurado, em especial, para apurar *"eventual violação aos deveres fiduciários previstos na Lei nº 6.404/76 pelos administradores da EMBRAER S.A. em transação internacional envolvendo a venda de aeronaves"* para a força aérea da República Dominicana. Atualmente, o Inquérito encontra-se em instrução pela Superintendência de Processos Sancionadores (SPS), que o conduz

em conjunto com a Procuradoria Federal Especializada junto à Comissão de Valores Mobiliários (PFE-CVM), na forma do art. 5º da Deliberação CVM 538.

Já no Processo Administrativo CVM nº 19957.002740/201685, em trâmite na Superintendência de Relações com Empresas (SEP), analisa-se a prática de ilícitos da mesma natureza daqueles objeto do IA nº 01/2016, envolvendo, porém, contratos de compra e venda de aeronaves em três outros países: Arábia Saudita, Moçambique e Índia.

## **CONTEXTUALIZAÇÃO**

Em 26/9/2014, o MPF encaminhou à Autarquia cópia de denúncia apresentada contra funcionários da Embraer S.A. à época, que teriam atuado para viabilizar o pagamento de propina a militar da República Dominicana no valor aproximado de US\$ 3.520.000,00, atrelada à venda, pela Companhia, de oito aeronaves Super Tucano ao governo daquele País.

Diante disso, e após as apurações administrativas pertinentes, a SEP concluiu pela imputação de responsabilidade a dois administradores da Companhia por suposto descumprimento do art. 154 da Lei 6.404, dando ensejo, assim, à instauração do Processo Administrativo Sancionador (PAS) CVM RJ nº 2015/1760, ora em curso na Autarquia.

Considerando a necessidade de aprofundamento das investigações, especialmente em relação a outros administradores da Companhia, e a partir de nova documentação encaminhada pelo MPF, a SEP também propôs a instauração do IA nº 01/2016.

Paralelamente, foi instaurado o Processo Administrativo CVM nº 19957.002740/201685, relacionado à prática de atos ilícitos da mesma natureza daqueles objeto do PAS CVM RJ nº 2015/1760 e do IA nº 01/2016, mas ligados a contratos de compra e venda de aeronaves em outros países.

Todos esses fatos são também objeto de procedimentos criminais e administrativos nos Estados Unidos da América (EUA), perante o *Department of Justice* (DOJ) e a *Securities and Exchange Commission* (SEC), especialmente relacionados ao descumprimento, pela Companhia, de regras do *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA).

## **PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

A Companhia sinalizou interesse no encerramento não contencioso do assunto, reconhecendo a prática das condutas abaixo resumidas (descritas, detalhadamente, no documento Anexo ao TCAC):

- (a) prometeu pagar vantagens indevidas, no valor total de US\$ 5.970.000,00, a funcionários públicos da República Dominicana, da Arábia Saudita e de Moçambique, no contexto de três contratos de compra e venda de aeronaves de sua fabricação (celebrados, respectivamente, em 26/6/07, 15/3/10 e 29/9/08), transferindo o valor para intermediários, incumbidos de repassá-lo aos destinatários das promessas, os quais concordaram com esse procedimento;
- (b) com a utilização de tais intermediários, ter dissimulado a origem e a natureza dos recursos correlatos, bem como seus destinatários finais;
- (c) o lucro relativo a cada um desses contratos constituiu enriquecimento sem causa lícita, porque sua obtenção envolveu atos de corrupção;
- (d) efetuou registros contábeis falsos das despesas fraudulentas referentes aos pagamentos de vantagem indevida relativos a cada um desses contratos;
- (e) contratou, na Índia, representante comercial para atuar no contexto da venda de aviões militares, o que é vedado pelas leis daquele país; e ocultou, mediante contrato ideologicamente falso, celebrado, na aparência, com pessoa jurídica interposta (diversa do representante comercial) e relativo, aparentemente, à venda de aeronaves comerciais;
- (f) efetuou registros contábeis falsos das despesas fraudulentas da comissão que pagou ao representante comercial contratado na Índia, no valor de U\$ 5.760.000,00, lançando-as como pertinentes à unidade de negócios de aeronaves comerciais.

Sendo assim, o MPF, a Autarquia, por meio da PFE-CVM, bem com as autoridades norte-americanas referidas, mantiveram contato e troca de informações, inclusive para viabilizar eventual celebração concomitante de acordos nos dois países.

Nesse contexto, e como fruto das discussões havidas, **a Embraer S.A. apresentou as seguintes propostas para celebração do Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta:**

(a) pagar, em até trinta dias contados da homologação deste compromisso pelas instâncias revisionais ou deliberativas do MPF, R\$ 64.000.000,00, sendo R\$ 58.000.000,00 destinados ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (FDDD), a título de desfazimento do enriquecimento sem causa lícita em que incorreu, e R\$ 6.000.000,00 à CVM, a título de reparação por danos difusos e coletivos e para desestímulo de práticas semelhantes;

(b) realizar apresentações pormenorizadas, à Autarquia e ao MPF, da investigação interna a que procedeu, de seu programa de *compliance* e das modificações que nele tenham sido introduzidas como resultado direto ou indireto daquela investigação;

(c) dar conhecimento, à CVM e ao MPF, das mesmas informações e dos mesmos relatórios que venha a receber ou a apresentar no âmbito de programa de monitoramento que venha a pactuar, pelos mesmos fatos que perfazem o objeto do TCAC, com autoridades estrangeiras;

(d) colaborar, em todos os processos judiciais ou administrativos e todos os procedimentos investigatórios no âmbito da Autarquia e do MPF relativos aos fatos que perfazem o objeto deste compromisso, mediante (i) a informação de todos os achados da investigação interna; (ii) o fornecimento de todos os meios de prova nela elucidados; e (iii) o fornecimento de todos os documentos em sua posse que a CVM ou MPF entenderem úteis ao exercício de suas competências ou atribuições; e

(e) apresentação de lista de seus empregados, prepostos e contratados atuais ou pretéritos que, tendo auxiliado em caráter periférico na prática dos fatos descritos, desejem e possam colaborar de maneira eficaz para a comprovação dos mencionados fatos.

Como contrapartida no âmbito da Autarquia, a CVM assumiria o compromisso de arquivar o IA nº 01/206 e Processo Administrativo no que diz respeito à atuação da Companhia e a não instaurar, em relação a esta, qualquer outro procedimento com fundamento que inclua, direta ou indiretamente, os fatos objeto do TCAC.

A Proposta apresentada pela Embraer S.A. também contém a informação de que referido compromisso não prejudicaria o andamento de nenhum processo judicial, administrativo ou procedimento investigatório relacionado com pessoas naturais

(notadamente administradores da Embraer S.A.) pelos mesmos fatos.

Ao analisar a proposta da Companhia à luz do art. 11, § 5º, da Lei 6.385 e do art. 7º da Deliberação CVM 390, a PFE-CVM opinou pela possibilidade legal de celebração do TCAC, pela CVM, em conjunto com o MPF, por meio do [PARECER n. 00003/2016/PFE - CVM/PFE-CVM/PGF/AGU](#).

Analisada a manifestação jurídica da PFE-CVM e os esclarecimentos por ela prestados durante reunião extraordinária na qual o tema foi apreciado, o Comitê de Termo de Compromisso, sem os votos da SPS e da SEP e com os votos dos Superintendentes Geral, de Normas Contábeis e de Auditoria e de Fiscalização Externa, opinou pela oportunidade e conveniência de celebração do TCAC proposto pela  
Companhia.

Em sua avaliação, o Comitê considerou (i) as características da ilicitude que será reconhecida pela Embraer S.A. no que diz respeito ao âmbito de competência da CVM; (ii) a situação atual das apurações administrativas de fatos correlatos e a suficiência da proposta apreciada, nos limites do mandato legal da Autarquia, para desestímulo de práticas semelhantes e tutela de interesses difusos e coletivos afetados no segmento do mercado de capitais; (iii) a contribuição que os elementos que serão fornecidos ou que poderão ser obtidos pela CVM na dinâmica do TCAC poderá trazer no âmbito da atuação institucional da Autarquia em relação aos fatos de que se cuida como um todo; e (iv) o fato de que se trata de ajuste decorrente de articulação da CVM com o MPF, por meio de Termo de Cooperação, e com a SEC, por meio de Memorando de Entendimento (reforçado pelo Memorando Multilateral de Entendimento sobre enforcement da IOSCO – International Organization of Securities Commissions, do qual CVM e SEC são subscritoras).

**Após extenso debate, e diante das manifestações acima, o Colegiado, por maioria, em 6/10/2016, deliberou pela aceitação do TCAC.**

Na sua decisão, o Colegiado sugeriu que os recursos a serem pagos pela Companhia, no valor de R\$ 64.000.000,00, fossem integralmente destinados ao FDDD, por entender que essa destinação seria a mais adequada para a tutela dos interesses

difusos e coletivos envolvidos, diante das peculiaridades do caso concreto e dos mandatos da CVM e do MPF.

Em 20/10/2016, a celebração do TCAC foi aprovada na 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.”

“Notícias

06/03/2013

### **LAEP Investments Ltd. - CVM e MPF obtêm bloqueio judicial de bens e participações societárias**

Comissão de Valores Mobiliários

A CVM informa que, no dia 28 de fevereiro de 2013, ajuizou, em conjunto com o Ministério Público Federal (MPF), medida cautelar preparatória de ação civil pública de responsabilidade por danos causados aos investidores da emissora de BDRs (“Brazilian Depositary Receipts”) LAEP Investments Ltd. (“LAEP”) e ao mercado de valores mobiliários como um todo, tendo em vista indícios de infrações a normas que regem o mercado de valores mobiliários brasileiro e iminente operação de fusão da LAEP com a sociedade Prosperity Overseas (Bermuda) Ltd., noticiada ao mercado por meio de fato relevante publicado no dia 18 de fevereiro de 2013.

A ação cautelar foi ajuizada contra a LAEP e o seu controlador, tendo sido deferida liminarmente nesta data (6 de março de 2013), pelo Juízo da 5ª (Quinta) Vara Federal Cível da Seção Judiciária de São Paulo:

- a) a decretação da indisponibilidade dos bens do controlador da LAEP e do afastamento do seu sigilo fiscal; e
- b) o impedimento de “transferência, por qualquer meio ou sob qualquer forma, inclusive em decorrência de reorganizações ou reestruturações societárias, como aquela cuja realização se pretende deliberar no próximo dia 07 de março, direta ou indiretamente, de participações societárias ou por quotas de sociedades e veículos de investimento brasileiros pertencentes, direta ou indiretamente, à LAEP”.

A CVM informa, ainda, ter instaurado inquérito administrativo com a finalidade de apurar o conjunto de fatos referentes à atuação da LAEP.

A CVM e o MPF entendem que esse é mais um importante resultado do acordo de cooperação mantido pelas duas instituições.”

“Notícias  
09/07/2013

## **CVM e MPF celebram Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta em procedimentos administrativo e civil público**

Comissão de Valores Mobiliários

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e o Ministério Público Federal (MPF) deliberaram a celebração de Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta com Isac Roffé Zagury, para o encerramento de procedimentos administrativo e civil público.

O Compromitente acima identificado foi acusado, na qualidade de Diretor Financeiro da Aracruz Celulose S.A. (sucedida, por incorporação, pela Fibria Celulose S.A), no Processo Administrativo Sancionador (PAS) CVM nº 16/2008. O objeto do processo é a apuração de responsabilidades dos administradores da Aracruz Celulose S.A. por eventuais irregularidades relacionadas a operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos e na divulgação de informações pela companhia.

O compromisso proposto e aprovado pela CVM e pelo MPF consiste no pagamento pelo Compromitente da quantia de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinando-se metade do valor à CVM e metade ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, previsto no art. 13 da Lei nº 7.347/85, a qual dispõe sobre ações civis públicas.

Esta é a quinta vez que a CVM e o MPF assinam, em conjunto, Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta com jurisdicionado da Autarquia.

Acesse a íntegra da [decisão do Colegiado da CVM.](#)”

“Notícias  
15/05/2017

## **Caso de Insider - Sadia/Perdigão**

STF rejeita agravo regimental e nega seguimento a recursos extraordinários

Foi concluído em 4/5/2017, na 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), o julgamento do agravo regimental da ação penal do caso Sadia/Perdigão – primeira sentença penal condenatória por *insider trading* no Brasil, no âmbito do trabalho conjunto desenvolvido à luz do Termo de Cooperação entre a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e o Ministério Público Federal (MPF).

A CVM funciona, desde o início do processo, como assistente de acusação. O julgamento do Agravo Regimental ocorreu na sessão virtual de 28/4 a 4/5. O ministro relator Dias Toffoli votou pelo desprovimento do agravo, tendo sido acompanhado pelos demais ministros.

Em decisão monocrática proferida em 16/6/2016, o ministro Dias Toffoli já havia negado seguimento aos recursos extraordinários interpostos por Luiz Gonzaga Murat Junior e Romano Ancelmo Fontana Filho contra acórdão proferido pelo TRF da 3ª Região em relação ao caso.

Anteriormente, em 16/2/16, os ministros da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o voto do relator, Ministro Gurgel de Faria, confirmaram penas de prisão e de multa no valor de aproximadamente R\$ 350 mil, aplicadas a Luiz Gonzaga Murat Jr., então Diretor de Relações com Investidores (DRI) da Sadia, conforme divulgado à época pela CVM. Além disso, foram acolhidos todos os argumentos da Autarquia, entre os quais:

(i) o crime de insider é de natureza formal e de perigo abstrato e, portanto, independe de resultado.

(ii) ainda que se trate de operação societária não concluída, a informação pode ser considerada relevante, mesmo na fase inicial de tratativas, e desde que ela seja capaz de influir na decisão de investimento.

(iii) a conduta do DRI, que se utilizou de informação relevante privilegiada, apresenta alto grau de reprovabilidade.”